

CI SMARG - Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00079634/0001-81

CONTRATO DE RATEIO Nº 10/2024

- EXERCÍCIO 2024 -

**CONTRATO DE RATEIO QUE
FORMALIZAM ENTRE SI O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO
GRANDE - CISMARG - E O
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA MG.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE - CISMARG**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 00079634/0001-81, com sede na Avenida Belmira Avelar Silva, nº 122, Quintiliano José da Silva, Santo Antônio do Amparo/MG, CEP 37.262000, neste ato representado por seu presidente Rodrigo Moraes Lamounier, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 074.157.086-60, residente e domiciliado no município de Candeias, e o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.312.976/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Mériton Balduino Alves, casado, portador do CPF nº 069.126.946-75, residente e domiciliado no município de São Francisco de Paula MG, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CISMARG, englobando as despesas com pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, outras despesas correntes, outras despesas de terceiros pessoa jurídica e outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

1.1. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

Avenida Belmira Avelar Silva, 122 – Quintiliano José da Silva – Santo Antônio do Amparo (MG) – 37.262.000

RODRIGO
MORAES
LAMOUNIER:074
15708660

Assinado de forma digital
por RODRIGO MORAES
LAMOUNIER:07415708660
Dados: 2024.01.02
15:24:25 -03'00'

CI SMARG - Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande

CNPJ 00079634/0001-81

2. DAS ESPECIFICAÇÕES – O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais do CISMARG no exercício financeiro de 2024, sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados e outras fontes de receita própria.

3. DO VALOR DO CONTRATO - O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de R\$ 54.579,10 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e dez centavos).

3.1.DA FORMA DE PAGAMENTO – O valor global será efetivado em 12 (doze) repasses mensais no valor de R\$ 4.548,26 (quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos) através da ferramenta administrativa do débito em conta ou transferência automática, devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo CISMARG, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei nº 4.320/64.

3.2.DOS VENCIMENTOS – Os repasses mensais indicados na sub-cláusula anterior serão debitados da conta do fundo municipal de saúde ou do município ou, em caso de qualquer impossibilidade, pagos até o dia 10 de cada mês, através de depósito bancário.

3.3.DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro ratatemporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão em conformidade com a dotação orçamentária devidamente consignada no orçamento e informada pelo Município vigente no ano de 2024.

4.1. Conforme previsão legal constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

4.2. O Município poderá ser excluído do CISMARG, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

Avenida Belmira Avelar Silva, 122 – Quintiliano José da Silva – Santo Antônio do Amparo (MG) – 37.262.000

RODRIGO MORAES
LAMOUNIER:07415
708660

Assinado de forma digital
por RODRIGO MORAES
LAMOUNIER:07415708660
Dados: 2024.01.02
15:25:39 -03'00'

CI SMARG - Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande

CNPJ 00079634/0001-81

5. DA VIGÊNCIA - O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2024, iniciando-se em 02 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

5.1. DA PRORROGAÇÃO – O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes, excepcionados os casos legalmente permitidos na lei de Consórcios.

6. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO – O município através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do CISMARG em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do CISMARG.

6.1. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho de Prefeitos/Assembléia Geral de Prefeitos, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005, do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

7.2. Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala, melhoria da capacidade técnica gerencial e financeira, aumento na capacidade de realização, maior eficiência do uso dos recursos públicos, realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente, ampliação do poder de diálogo, aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

7.3. Além dos resultados citados na sub-cláusula anterior, o presente Contrato de Rateio não engloba a cota de consultas especializadas, exames complementares e cirurgias, sendo que os referidos serviços, bem como os exames, consultas e cirurgias extra cota, serviços de transporte eletivo (Transporta SUS) e demais contratos de programa serão contratados pelo município por meio de instrumento próprio.

Avenida Belmira Avelar Silva, 122 – Quintiliano José da Silva – Santo Antônio do Amparo (MG) – 37.262.000

CI SMARG - Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande

CNPJ 00079634/0001-81

7.4. O IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte será retido pelo CISMARG, contabilizado como receita própria e informado ao município consorciado para fins de consolidação em suas contas, nos termos do artigo 17 do Decreto 6.107/2007, Instrução Normativa RFB 1.234 de 11 de janeiro de 2012, entendimento pacífico do TCEMG e decisão da assembléia de prefeitos.

7.5. O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será devido ao município onde de fato for prestado o serviço, conforme Lei Complementar 116/2003.

8. DO FORO - Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da Comarca de Bom Sucesso - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Santo Antônio do Amparo/MG, 02 de janeiro de 2024.

RODRIGO MORAES Assinado de forma digital
por RODRIGO MORAES
LAMOUNIER:07415 LAMOUNIER:07415708660
708660 Dados: 2024.01.02 15:28:31
-03'00'

Rodrigo Moraes Lamounier

Presidente do CISMARG

Mériton Balduino Alves

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Avenida Belmira Avelar Silva, 122 – Quintiliano José da Silva – Santo Antônio do Amparo (MG) – 37.262.000